



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a desafetação da área que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo para categoria de bens de uso dominial um lote de terras denominado Quadra H-B - Área Institucional, situado na Rua NC 11, do Loteamento Taquaralto, 4ª etapa, folha 01, com a área de 1.294,00 m² nesta Capital, bem como alterado o uso do solo, passando de uso institucional - equipamento público, para uso residencial.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações: 20,00 m de frente com a Rua NC 11; 35,00 m de fundo com a Rua NC-09; 50,00 m do lado direito com a Quadra H-C; 19,60 m com a Quadra 33 + 15,00 m + 30,40 m com a Quadra H-A do lado esquerdo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas